

Breve análise sobre novidades no IRPF 2024

Com o início do período de declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) de 2024, é crucial estar atento às novidades e atualizações implementadas pelo Governo Federal. Este ano, algumas mudanças significativas foram introduzidas, entre as principais alterações, destaca-se o ajuste do limite de obrigatoriedade para a entrega da declaração, o aumento dos rendimentos isentos e não tributáveis, bem como a revisão dos critérios relacionados aos bens e doações passíveis de dedução. Neste contexto, é fundamental compreender essas mudanças e seu impacto sobre os contribuintes, garantindo uma adequada prestação de contas ao fisco.

No início de março a [Receita Federal do Brasil anunciou novas regras para a declaração](#), desde o dia 15 de março está disponível o programa do Governo Federal para a Declaração IRPF de 2024, referente ao ano-base 2023, a data limite é 31 de maio.

A principal mudança é a atualização do limite de obrigatoriedade para a entrega da declaração, o limite de R\$ 28.559,70 (que não era atualizado desde 2015) subiu para R\$ 30.639,90, nos termos da Lei n.º 14.663/2023 que trata do novo salário mínimo. Assim, pessoas com rendimentos como salários, aposentadorias, aluguéis, entre outros, que não atinjam este limite, não estão obrigadas a apresentar a declaração do IRPF.

Embora seja bem-vinda esta atualização, percebe-se que apenas a primeira faixa de contribuintes foi contemplada. Ou seja, no modelo anterior quem tinha renda mensal de até R\$ 2.112,00 era isento, agora este limite mensal é R\$ 2.259,20, acima disto contribui com 7,5%, porém quem tem renda entre 2.826,65 e R\$ 3.751,05 continuará contribuindo com 15%, e de igual forma as outras faixas.

Outra mudança importante se deu quanto ao teto para rendimentos isentos e não tributáveis. O limite que era de R\$ 40.000,00 subiu para R\$ 200.000,00, assim, determinados tipos de ganhos, por exemplo venda de imóveis e lucros e dividendos recebidos, não estarão obrigados à entrega da declaração.

Foi atualizado também o limite de obrigatoriedade para bens, anteriormente, quem detinha a posse ou propriedade de bens avaliados acima de R\$ 300.000,00 estava obrigado a declarar o IRPF, agora este limite subiu para R\$ 800.000,00.

Na mesma linha, a Receita Bruta da atividade Rural subiu de R\$ 142.798,50 para R\$ 153.199,50.

Houve ainda aumento do limite de doações que podem ser deduzidas da declaração, agora o contribuinte pode deduzir até 7% para doações a projetos desportivos, até 1% para projetos na área da saúde e até 6% para projetos na cadeia produtiva da reciclagem.

Pelotas - RS

Rua Menna Barreto, nº 391, Areal
CEP 96077-640 | ☎ (53) 3025-3770

Rio Grande - RS

Praça Xavier Ferreira, nº 430, conj. 303, Centro
CEP 96200-590 | ☎ (53) 3035-2770

Porto Alegre - RS

Av. Getúlio Vargas 1157, conj.1010, Menino Deus
CEP 90150-001 | ☎ (51) 3516-1584



Em suma, as atualizações no IRPF para o ano de 2024 refletem uma tentativa do Governo Federal de ajustar os limites e regras para tornar o sistema mais equitativo. Embora o aumento do limite de obrigatoriedade e dos rendimentos isentos beneficie principalmente os contribuintes de renda mais baixa, ainda existem desafios a serem enfrentados, como a necessidade de revisão integral das faixas de contribuição.

Igor Borges La Rosa

OAB/RS 89.473

Advogado no escritório MZ Advocacia

igorlarosa@mzadvocacia.com.br

Pelotas - RS

Rua Menna Barreto, nº 391, Areal
CEP 96077-640 | ☎ (53) 3025-3770

Rio Grande - RS

Praça Xavier Ferreira, nº 430, conj. 303, Centro
CEP 96200-590 | ☎ (53) 3035-2770

Porto Alegre - RS

Av. Getulio Vargas 1157, conj.1010, Menino Deus
CEP 90150-001 | ☎ (51) 3516-1584